

Aplicação e *Compliance* da LGPD: Uma análise a partir da base de dados APDados no período de 2020 a 2024

Amanda L. Ilg¹, Jean Dalcin¹, Airton Zancanaro¹, Carlos Gouvea¹, Regina Marin¹

¹ Instituto Federal Catarinense
São Bento do Sul – SC – Brasil

amanda.ilg04@gmail.com, {jean.dalcin,airton.zancanaro,
carlos.gouvea,regina.marin}@ifc.edu.br

Abstract. Since its creation, the LGPD has faced challenges regarding the adaptation of organizations to its guidelines, resulting in an increasing number of administrative analyses and processes. This article aims to analyze the application and compliance with the LGPD in Brazil, focusing on the clear and established regulatory processes, based on the APDados database, in the period from 2020 to 2024. This is an applied and quantitative research that examines whether the processes related to the application of the LGPD in Brazil. By quantifying and categorizing these clearly, the article identifies patterns of non-compliance, more vulnerable sectors and the main challenges in the inspection and application of assessments.

Resumo. Desde sua criação, a LGPD tem enfrentado desafios quanto à adequação das organizações às suas diretrizes, resultando em um número crescente de violações e processos administrativos. Este artigo tem como objetivo analisar a aplicação e o compliance com a LGPD no Brasil, com foco nas violações e nos processos regulatórios estabelecidos, a partir da base de dados APDados, no período de 2020 a 2024. Trata-se de uma pesquisa aplicada e quantitativa que examina se os processos relacionados à aplicação da LGPD no Brasil. Ao quantificar e categorizar essas violações, o artigo identifica padrões de não conformidade, setores mais vulneráveis e os principais desafios na fiscalização e aplicação das sanções.

1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018 e em vigor desde 2020, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, impondo responsabilidades às organizações e aos titulares de dados. A lei tem como base princípios como a necessidade, a transparência, a finalidade e a segurança no tratamento de dados, visando garantir que informações pessoais sejam utilizadas de forma ética e em conformidade com as regras estabelecidas (Brasil, 2018).

Ademais é importante ressaltar que a aplicação da LGPD não tem sido homogênea em todas as organizações. As violações da LGPD ocorrem de diferentes maneiras: desde o uso inadequado de dados sem o consentimento dos titulares até falhas no cumprimento dos direitos garantidos pela lei, como o acesso à informação sobre o uso dos dados pessoais e a retificação de informações incorretas. Essas infrações representam sérias falhas de *compliance*¹ e podem resultar em sanções administrativas, que incluem advertências, multas e até a suspensão da atividade de tratamento de dados (Brasil, 2018; Carvalho et al., 2019; Alencar, 2023).

¹ Compliance trata-se do ato de estar em conformidade com determinadas leis, normas e regras, sejam elas brasileiras ou corporativas (Martins, Longhi, Faleiros Júnior, 2022)

Neste contexto, a implantação e fiscalização da aplicação da LGPD fica ao encargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A agência tem o papel de garantir que as organizações estejam em conformidade com a lei (Brasil, 2018). Entretanto, a ANPD vem enfrentando desafios em relação à quantidade crescente de processos relacionados a violações da LGPD no Brasil, colocando pressão sobre o sistema regulatório. Outro aspecto importante é a análise das sanções impostas, sendo crucial verificar se elas estão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação e se são eficazes na promoção da conformidade (Romero e Mendonça; 2023).

Além disso, o aumento no número de processos envolvendo violações da LGPD levanta a necessidade de uma quantificação desses incidentes. Quantificar esses processos não apenas ajuda a entender a dimensão do problema, mas também a identificar padrões de violações, setores mais vulneráveis e a eficácia das medidas adotadas para garantir o *compliance*. Com esses dados, pode-se avaliar a eficácia da LGPD e propor políticas mais adequadas para sua aplicação, promovendo ajustes que fortaleçam a proteção dos dados no país e incentivem a conformidade das organizações.

Motivados por este cenário nacional, esta pesquisa visa analisar a aplicação e o *compliance* com a LGPD no Brasil, com foco nas violações e nos processos regulatórios estabelecidos, a partir da base de dados APDados, no período de 2020 a 2024. Quantificar e categorizar esses problemas possibilita uma visão mais ampla sobre os desafios de conformidade, sugerindo caminhos para fortalecer a conformidade com a legislação e garantir a segurança no tratamento de dados pessoais no Brasil.

Este artigo está estruturado em cinco seções. Na seção 2, são abordados os principais fundamentos teóricos que sustentam o estudo. A seção 3 detalha a metodologia empregada. Na seção 4, são apresentados os resultados e realizadas as discussões pertinentes. Por fim, a seção 5 apresenta as conclusões da pesquisa.

2. Fundamentação Teórica

A LGPD foi um marco regulatório para a proteção de dados pessoais no Brasil, criada com o objetivo de assegurar que informações sensíveis fossem tratadas de forma adequada e segura. Desde sua promulgação, tem sido implementada em diversos setores, mas, na prática, ainda enfrenta desafios significativos quanto à sua correta aplicação e ao cumprimento das exigências de conformidade (Carvalho et al., 2019). Casos de violações da LGPD vêm crescendo e, as organizações, muitas vezes, falham em aderir aos requisitos impostos pela lei, seja por falta de adequação aos processos, desconhecimento ou ausência de um sistema eficiente de controle para garantir a conformidade com a legislação (Brasil, 2018).

2.1. Histórico da Privacidade de Dados no Brasil

A evolução da proteção de dados pessoais no Brasil seguiu um percurso gradual, partindo de legislações fragmentadas até a criação de uma estrutura regulatória robusta com a promulgação da LGPD em 2018 (Brasil, 2018). A primeira base para a proteção de dados foi o Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído em 1990. O CDC garante direitos iniciais de acesso e retificação aos consumidores, estabelecendo que informações pessoais deveriam ser tratadas com transparência e segurança, embora

estivesse focado nas relações de consumo. Esse foi um passo inicial para a construção de uma cultura de proteção de dados no país, porém, ainda insuficiente para lidar com os desafios modernos de privacidade e segurança (Doneda, 2006).

Outro marco importante foi o Marco Civil da Internet (2014), que regulamentou o uso de dados pessoais no ambiente digital. O Marco Civil estabelece diretrizes para a proteção de dados e a privacidade dos usuários, além de normas sobre transparência no tratamento de dados pessoais. Entretanto, seu escopo se restringia ao ambiente online, não tendo uma abrangência ao uso de dados em outros contextos e deixando lacunas para a proteção integral dos dados pessoais (Lugati e Almeida, 2020).

A necessidade de uma legislação mais abrangente ficou evidente após o caso *Cambridge Analytica* em 2018, que expôs o uso indevido de dados pessoais em larga escala e alertou o mundo para a vulnerabilidade das informações em um mundo mais digital e tecnológico (Bioni, 2021). Esse incidente gerou pressão para a criação de normas específicas em diversos países, incluindo o Brasil, onde se adotou um modelo inspirado na *General Data Protection Regulation (GDPR)* da União Europeia. Assim, a LGPD foi promulgada para garantir a autodeterminação informativa e assegurar a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais (Brasil, 2018; Lugati e Almeida, 2020).

2.2. Principais Artigos da LGPD

A LGPD centraliza o controle sobre o uso de dados pessoais, impondo responsabilidades às organizações e garantindo direitos aos titulares (Brasil, 2018). Entre os principais artigos, destacam-se:

- Artigo 5º: Este artigo define conceitos fundamentais, como “dados pessoais”, “dados sensíveis” e “titular de dados”. A LGPD diferencia tipos de dados, exigindo proteções adicionais para dados sensíveis, como origem racial, religiosa e biométrica, devido ao risco de discriminação e à gravidade das possíveis violações de privacidade (Brasil, 2018; Bioni, 2021).

- Artigo 7º: Estabelece as bases legais para o tratamento de dados, com destaque para o consentimento informado e inequívoco. O tratamento de dados só pode ocorrer mediante autorização do titular ou em circunstâncias específicas, como para cumprimento de obrigações legais ou políticas públicas. O consentimento é fundamental para a autodeterminação informativa, garantindo que o titular tenha controle sobre o uso de suas informações (Brasil, 2018; Lugati e Almeida, 2020).

- Artigo 18º: Garante aos titulares uma série de direitos, incluindo acesso, correção, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Esses direitos reforçam o controle do titular sobre seus dados, permitindo que ele gerencie e restrinja o uso de suas informações, promovendo transparência e segurança (Brasil, 2018; Bioni, 2021).

- Artigo 41º: Exige que organizações designem um Encarregado de Proteção de Dados (ou *Data Protection Officer - DPO*), responsável pela conformidade com a LGPD e por atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares dos dados. Essa exigência reforça a governança e a responsabilidade organizacional no tratamento de dados (Brasil, 2018).

- Artigo 46º: Este artigo estabelece que organizações devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança. Medidas como criptografia e controle de acesso são recomendadas para assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados (Brasil, 2018).

Os artigos mencionados estruturam a LGPD e exigem uma postura ativa de organizações para garantir a conformidade e a proteção dos dados pessoais. A LGPD representa uma resposta ao avanço da tecnologia e ao crescimento do uso de *Big Data*, promovendo a proteção de dados como um direito fundamental e assegurando que o titular mantenha o controle sobre suas informações (Bioni, 2021).

A LGPD traz desafios e oportunidades significativas. A necessidade de adequação legal implica o desenvolvimento de sistemas que incorporem medidas de segurança desde a concepção, como *privacy by design*, e reforça a importância da segurança da informação no desenvolvimento de produtos e serviços. Em um cenário digital cada vez mais complexo, onde o volume de dados cresce exponencialmente, a engenharia desempenha um papel essencial na criação de soluções que garantam a privacidade e a segurança, alinhando inovação tecnológica com a proteção de dados pessoais (Bioni, 2021; Lugati e Almeida, 2020).

2.3. GDPR

A LGPD no Brasil foi fortemente inspirada pela GDPR, adotando princípios e diretrizes similares, como o consentimento informado e os direitos dos titulares sobre seus dados. No entanto, a LGPD traz adaptações para a realidade brasileira, incluindo um período de implementação gradual para que as empresas possam se adequar (Bioni, 2021). Ambas as legislações compartilham o objetivo de garantir a proteção de dados pessoais e definir uma governança de dados transparente, mas a LGPD busca um equilíbrio entre rigor regulatório e suporte educativo, com a ANPD assumindo uma postura de orientação inicial, enquanto a GDPR rapidamente impôs sanções significativas às empresas que descumprirem suas normas (Bioni, 2021; Presthus e Sønslien, 2021).

A GDPR da União Europeia (UE), implementado em 2018, estabeleceu um marco rigoroso para a proteção de dados pessoais, sendo amplamente considerado uma das legislações mais abrangentes e influentes. O GDPR foi criado para garantir que as empresas tratem os dados de forma transparente, segura e com o devido consentimento dos titulares, protegendo os direitos dos cidadãos da UE e do Espaço Econômico Europeu (EEE) (União Europeia, 2016). Entre as principais disposições, destacam-se o direito ao esquecimento, a portabilidade dos dados e o consentimento explícito como requisitos para o processamento de dados. Adicionalmente, a GDPR ampliou o alcance territorial de sua aplicação, exigindo conformidade não só de empresas da UE, mas também de organizações em outros países que processam dados de cidadãos europeus. Isso tornou o GDPR uma referência internacional em regulamentação de privacidade, estabelecendo altos padrões que impactam empresas em todo o mundo (Presthus e Sønslien, 2021).

A aplicação da GDPR trouxe desafios significativos, como evidenciado pelo grande número de sanções impostas desde sua vigência. Segundo uma análise das

sanções e violações, as infrações mais comuns envolvem o processamento inadequado de dados pessoais, a divulgação indevida de informações e a falta de cooperação com autoridades reguladoras. As sanções variam significativamente, com multas que vão desde valores simbólicos até somas substanciais, como a multa de 50 milhões de euros aplicada ao Google pela autoridade francesa de proteção de dados (Presthus e Sønslien, 2021). Além disso, o GDPR introduziu novos papéis e responsabilidades, como a obrigação das empresas em designar um DPO para assegurar o cumprimento da regulamentação e servir de ponto de contato com autoridades e titulares de dados. Esse conjunto de regras e exigências visa fomentar uma cultura de conformidade e responsabilidade, mas, ao mesmo tempo, impõe às empresas o desafio de adaptar processos internos complexos e, frequentemente, caros (Presthus e Sønslien, 2021).

3. Metodologia

A metodologia da pesquisa é de natureza aplicada, pois busca gerar conhecimento para a aplicação prática (Tybel, 2020), tendo como objetivo ser de curto ou médio prazo. “A pesquisa aplicada pode ser definida como atividades em que conhecimentos previamente adquiridos são utilizados para coletar, selecionar e processar fatos e dados, a fim de se obter e confirmar resultados, e gerar impacto” (Fleury e Werlang, 2016).

Com uma abordagem quantitativa, a metodologia desta pesquisa baseou-se na análise de dados relacionados à aplicação e às violações da LGPD no Brasil, utilizando ferramentas de data science para a extração, processamento e análise desses dados. O estudo utilizou dados disponíveis na base de dados da APDados² (APDados, 2024) desde 2015, ou seja, todos os registros da base, que resultaram em 160 dados. O download da base de dados foi realizado em 20 de outubro de 2024. Em relação ao período a ser investigado, vale destacar que somente a partir de 2020 começaram aparecer sanções com base na LGPD, objeto deste estudo. A partir dessa base de dados, foi possível identificar aspectos relevantes sobre a conformidade das organizações com a legislação, bem como sobre o volume e a natureza das violações.

Para a realização da análise, foram empregadas técnicas de ciência de dados, sendo elas o tratamento e higienização de dados para não comprometer a análise. Foi realizado o tratamento de valores ausentes, remoção de duplicatas, correção de erros de formatação e padronizando as informações que não estavam coerentes, como os campos categóricos. Esse tratamento foi realizado com a linguagem de programação Python, escolhida por sua flexibilidade e ampla gama de bibliotecas voltadas ao processamento e análise de dados, como Pandas, NumPy, Matplotlib e Scikit-learn.

A primeira fase consistiu na extração dos dados da APDados (APDados, 2024), que envolvem informações sobre processos, sanções e infrações relacionadas à LGPD. Os dados foram organizados e preparados para análise, assegurando sua relevância para o estudo e removendo possíveis inconsistências ou redundâncias.

Após a coleta, os dados foram tratados, utilizando técnicas de limpeza para lidar com valores ausentes, duplicados ou incorretos. Isso incluiu a padronização de formatos e a eliminação de entradas inadequadas para garantir a precisão dos resultados.

² O APDados (<https://apdados.org/>) é um repositório que contém processos e sanções relacionados à LGPD

Em seguida, realizou-se uma análise exploratória de dados (EDA) para entender a distribuição dos processos ao longo do tempo, as principais infrações cometidas, os setores mais afetados e a frequência de sanções aplicadas pela ANPD. Foram analisadas variáveis como ano do processo, base legal envolvida (LGPD, CDC, Marco Civil), artigos da LGPD citados, tipo de sanção aplicada, setor econômico do infrator e tipo de condenação judicial. Visualizações gráficas e estatísticas foram geradas para identificar padrões e tendências, usando bibliotecas como Matplotlib e Seaborn.

Após a análise, os resultados foram interpretados para fornecer uma visão clara sobre a eficácia da LGPD, a adequação das sanções impostas e a frequência de processos abertos por violação da lei. Essa abordagem permitiu uma análise robusta e quantitativa das violações da LGPD, oferecendo subsídios importantes para a discussão sobre a eficácia da legislação no Brasil.

4. Resultados e Discussão

Este artigo visa investigar a aplicação e a conformidade com a LGPD no Brasil, com foco nas violações e nos processos regulatórios estabelecidos, a partir da base de dados APDados, no período de 2020 a 2024. A Lei, entrou em vigor em setembro de 2020, trouxe novos desafios e oportunidades para a regulamentação do uso de dados pessoais no país. A implementação da LGPD gerou expectativas em relação à segurança e à privacidade dos dados pessoais e à adaptação das empresas aos novos requisitos legais.

O primeiro aspecto que pode-se notar nas análises realizadas a partir da base de dados são relacionadas ao aumento dos processos relacionados à aplicação e *compliance* ao longo do tempo. Anterior à implementação da LGPD os casos eram relacionados ao CDC e eram julgados pelo PROCON. Conforme pode-se ver na Figura 1, os resultados obtidos a partir do gráfico temporal das violações de legislações de privacidade de dados demonstram uma clara tendência de aumento nos incidentes reportados ao longo dos períodos analisados.

Em 2015, 2017 e 2018, observamos um número restrito de ocorrências, com apenas um ou dois casos registrados em cada período. No entanto, a partir de 2021, houve um crescimento acentuado no número de violações, que se manteve ainda em 2022. Este aumento expressivo entre 2021 e 2022 pode ser interpretado sob alguns fatores importantes. Em primeiro lugar, o surgimento e a implementação da LGPD no Brasil, que contribuiu para uma maior visibilidade das infrações. Essa legislação, além de ser a primeira relacionada aos dados pessoais, introduziu exigências mais detalhadas e penalidades elevadas para violações, incentivando as organizações a reportarem incidentes de forma mais transparente.

Uma análise feita do ponto de vista do tipo de sanções aplicadas nos processos, obteve-se como resultado a Figura 2, onde é possível visualizar que a maior parte dos processos é realizado em caráter jurídico, os processos que têm sanção administrativa, totalizando 4 casos, competem à ANPD e ao Ministério Público, as demais são julgadas em Tribunais de Justiça estaduais ou federais.

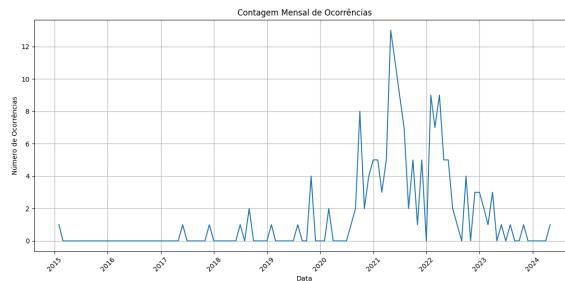


Figura 1. Distribuição das Ocorrências de Violação ao longo dos anos.

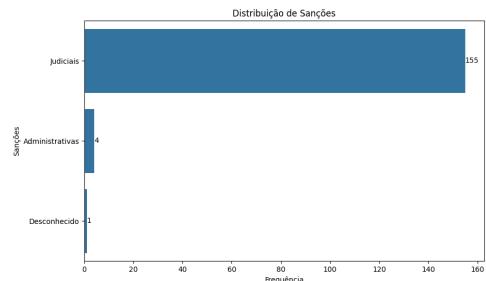


Figura 2. Distribuição das Sanções

Após isso, foi analisada a relação entre as leis dos processos. Observou-se que a maior parte dos processos relacionados à privacidade e proteção de dados se baseiam principalmente em três legislações: a LGPD, o CDC e o Marco Civil da Internet. Cada uma dessas leis desempenha um papel específico na regulação de práticas de uso de dados pessoais no Brasil. Entre elas, a LGPD tem sido a legislação mais frequentemente citada nos processos, especialmente após sua implementação, devido ao seu caráter abrangente e detalhado, conforme a Figura 3. Já o CDC, anteriormente a principal base para a defesa do consumidor em questões de privacidade, continua a ser utilizado em casos onde o uso inadequado de dados pessoais afeta diretamente o consumidor. O Marco Civil da Internet também se destaca nos processos, uma vez que regula direitos e deveres de usuários e provedores no ambiente digital.

Dentre os artigos da LGPD, alguns se destacam como os mais frequentemente mencionados nas ações judiciais, especialmente aqueles que definem os princípios e fundamentos da proteção de dados e estabelecem as diretrizes para o tratamento seguro das informações pessoais, como é possível analisar na Figura 4.

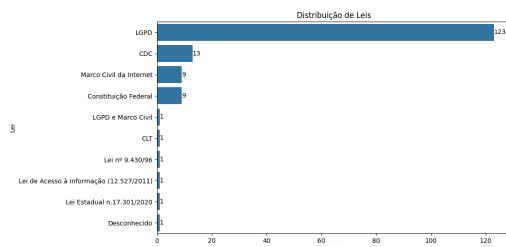


Figura 3. Distribuição das Leis

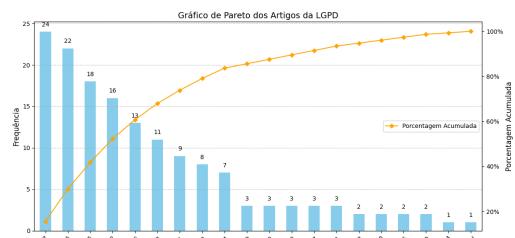


Figura 4. Gráfico de Pareto da Distribuição dos Artigos da LGPD

O Art. 7º, que trata das bases legais para o tratamento de dados, e o Art. 6º, que define os princípios a serem seguidos, estão entre os mais citados, pois formam a base para avaliar a legalidade e adequação do uso dos dados. Além disso, o Art. 5º, que especifica as definições fundamentais da lei, e o Art. 2º, que define os princípios gerais para a proteção de dados, são frequentemente referenciados para fundamentar o direito à privacidade dos titulares. Outro artigo amplamente citado é o Art. 46, que trata das medidas de segurança, destacando a necessidade de proteção contra acessos não autorizados e outras práticas inadequadas de manipulação de dados pessoais.

Observou-se uma variedade de tipos de condenações relacionadas à aplicação da LGPD, conforme ilustrado na Figura 5. A "Indenização por Danos Morais" é a categoria de condenação mais comum, com 61 ocorrências. Esse dado indica que uma grande parcela dos processos judiciais envolvendo a LGPD resultou em compensações financeiras aos titulares de dados que sofreram violações, destacando a preocupação dos tribunais em reparar danos emocionais e de imagem relacionados ao uso indevido de dados pessoais.

Outro tipo de condenação frequentemente observado é o "Indeferimento de Pedido", sugerindo que em muitos casos o pedido inicial foi negado, talvez por falta de evidências ou inadequação legal da solicitação feita. Além disso, vemos uma frequência relevante de condenações para "Obrigação de Fazer" e "Obrigação de Não Fazer", que representam determinações judiciais para que as empresas alterem ou interrompam determinadas práticas envolvendo o tratamento de dados pessoais, demonstrando o esforço do judiciário em garantir conformidade prática com a LGPD.

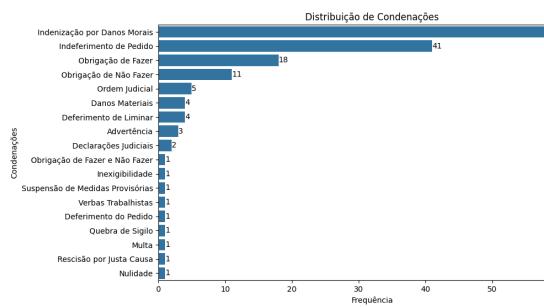


Figura 5. Distribuição das Condenações

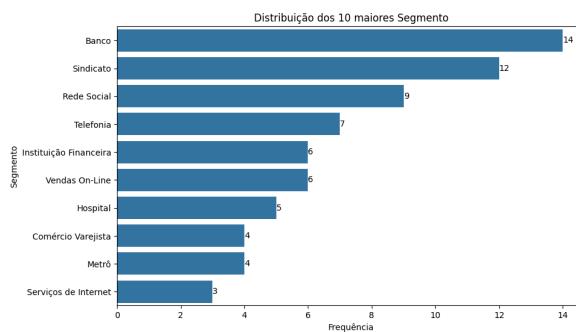


Figura 6. 10 Maiores Segmentos com Violações da LGPD

Na análise dos dados relacionados aos segmentos de mercado que tiveram processos abertos por violar a LGPD, destacado na Figura 6, foi possível identificar uma predominância significativa de certos segmentos nos processos. Os resultados revelam que os bancos, sindicatos e redes sociais representam as entidades mais frequentemente envolvidas em litígios relacionados à proteção de dados.

Os bancos, como principais instituições financeiras, lidam com um volume elevado de informações pessoais e sensíveis de seus clientes. A complexidade das operações bancárias, aliada à responsabilidade sobre a segurança e o tratamento adequado desses dados, torna-os alvos recorrentes de processos. Os sindicatos, por sua vez, têm enfrentado desafios relacionados ao manuseio de dados de seus associados, especialmente no que diz respeito à transparência e ao consentimento para o tratamento dessas informações. A proteção dos dados pessoais dos trabalhadores e a conformidade com a LGPD são questões críticas para a sua atuação. As redes sociais também se destacam como um dos segmentos mais processados, em função do grande volume de dados que coletam e compartilham. A coleta de dados para fins publicitários e o manejo inadequado das informações dos usuários têm gerado uma série de ações judiciais, refletindo as preocupações da sociedade em relação à privacidade online.

Ainda analisando um pouco além na questão dos segmentos que tiveram processos abertos, pode-se verificar as condenações que foram aplicadas à eles, conforme Figura 7, onde se percebe que a maior parte deles é processado por “Indenização por Danos Moraes”. Esses dados não apenas demonstram os setores mais afetados pela LGPD, mas também evidenciam a necessidade urgente de uma maior conscientização e adaptação às normas de proteção de dados, a fim de minimizar os riscos legais e proteger os direitos dos indivíduos.

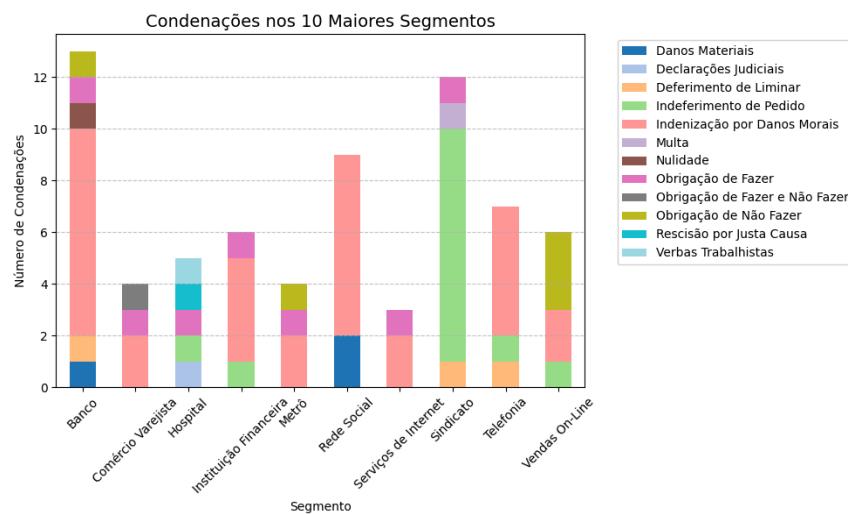


Figura 6. Condenações dos 10 Maiores Segmentos com Violações da LGPD

Observando o panorama geral, os dados sugerem que grande parte dos processos judiciais abertos contra esses setores visa a indenização por danos morais, geralmente decorrente de falhas no tratamento de dados. Esse resultado evidencia uma necessidade urgente de conscientização e adequação à LGPD, não apenas para evitar sanções e processos, mas para proteger efetivamente os direitos dos titulares de dados. A aplicação de multas e sanções reforça a importância de uma postura proativa das organizações, que devem buscar não apenas a conformidade legal, mas também a criação de uma cultura organizacional centrada na privacidade e na transparência. Essa abordagem pode contribuir para a mitigação de riscos legais e para a construção de uma reputação positiva perante os consumidores e a sociedade. Dessa forma, a LGPD não apenas estabelece um marco regulatório para a proteção de dados no Brasil, mas também sinaliza uma mudança profunda na forma como as organizações precisam lidar com a privacidade dos dados.

5. Conclusões

Este estudo evidenciou a crescente importância e impacto da LGPD no cenário jurídico e empresarial brasileiro, especialmente no que diz respeito à proteção dos dados pessoais dos cidadãos. A análise dos dados coletados revelou um aumento significativo de processos relacionados a violações de privacidade desde a entrada em vigor da LGPD, o que sugere tanto uma maior conscientização dos direitos por parte dos titulares de dados quanto uma intensificação da fiscalização e visibilidade desses incidentes, principalmente em setores que lidam com grandes volumes de dados sensíveis, como bancos, sindicatos e redes sociais.

A predominância de sentenças de "Indenização por Danos Morais" indica a preocupação do sistema judiciário em mitigar os danos causados aos titulares, ressaltando a seriedade com que as questões de privacidade são tratadas no Brasil. Ainda assim, a diversidade das sanções impostas, incluindo a "Obrigação de Fazer" e a "Obrigação de Não Fazer", mostra que o judiciário busca não apenas punir, mas também promover uma mudança prática nas operações empresariais, visando garantir a conformidade com os princípios da LGPD.

Como limitações deste estudo, a base de dados disponibilizada pode não conter todos os processos de sanção relacionados à privacidade de dados no Brasil, por exemplo a análise foi realizada com dados disponibilizados até 20 de outubro de 2024. Além disso, não houve um aprofundamento na pauta da sanção, somente na categorização dela, sendo esse um trabalho futuro. Como trabalhos futuros de pesquisa, seria relevante analisar a eficácia das ações tomadas pelas empresas para mitigar esses riscos e as percepções dos titulares de dados em relação à proteção de sua privacidade.

Assim, apesar dos avanços, esta pesquisa destaca que ainda há uma necessidade urgente de maior conscientização e adequação aos requisitos legais entre diversos segmentos, a fim de prevenir riscos e assegurar o respeito aos direitos dos titulares. Este trabalho contribui para a compreensão dos desdobramentos da aplicação da LGPD e a importância de uma evolução contínua nas práticas de governança de dados para promover uma cultura de proteção e respeito à privacidade no Brasil.

6. Referências

- ALENCAR, L. C. P. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e Segurança na Internet. **Revista Judicial Brasileira**, v. 3, p. 429–447, nov. 2023. DOI: 10.54795/rejubesp.dirdig.232.
- APDados. **Violações. Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados**. Disponível em: <<https://apdados.org/violacoes>>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- BONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais – A Função e os Limites do Consentimento**. 2021.
- BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709**, de 2018. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e>>. Acesso em: 21 out. 2024.
- CARVALHO, L.; OLIVEIRA, J.; CAPPELLI, C.; MAJER, V. Desafios de Transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. In: **Anais do Workshop de Transparência em Sistemas (WTrans)**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Computação – SBC, jul. 2019. p. 21–30. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5753/wtrans.2019.6438>>. Acesso em: 21 out. 2024.
- DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- FLEURY, M. T. L.; WERLANG, S. R. da C. **Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens**. Anuário de Pesquisa GVPesquisa, jan. 2016.

LUGATI, L. N.; ALMEIDA, J. E. de. Da evolução das legislações sobre proteção de dados: a necessidade de reavaliação do papel do consentimento como garantidor da autodeterminação informativa. **Revista de Direito**, v. 12, n. 2, p. 1–33, ago. 2020. DOI: 10.32361/2020120210597.

MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados pessoais: lei 13.709/2018**. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 01 maio 2025.

PRESTHUS, W.; SØNSLIEN, K. F. **An analysis of violations and sanctions following the GDPR**. 2021. AIS Electronic Library (AISeL). Disponível em: <<https://aisel.aisnet.org/ijispn/vol9/iss1/3>>.

ROMERO, C. F.; MENDONÇA, M. F. T. **Relatório de Ciclo de Monitoramento**. Brasília: Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/2023-11-07-relatorio-do-ciclo-de-monitoramento-2023-versao-final.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2024.

TYBEL, D. Natureza da Pesquisa e Conceito de Classificação. In: **Guia da Monografia – Como fazer um TCC à Prova de Plágio**. Disponível em: <https://guiadamonografia.com.br/natureza-pesquisa/#Pesquisa_Basica>. Acesso em: 22 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **General Data Protection Regulation (GDPR) – Legal Text**. Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/>>. Acesso em: 9 nov. 2024.